



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 152/2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para o exame do **PROJETO DE LEI 7800/2022 QUE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo instituir o “Dia Municipal DO TIRO ESPORTIVO”, a ser comemorado no dia 09 de julho.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre o Dia Municipal do Tiro Esportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de julho. Parágrafo único. O Dia Municipal do Tiro Esportivo tem como objetivo reconhecer a prática do esporte de tiro como atividade de lazer e de incentivo ao desenvolvimento de valores morais, sociais, e de aprendizado pátrio. O artigo segundo (2º) reza que: Em observância às competências legislativas e administrativas, o município, por meio de suas Secretarias, poderá apoiar e realizar discussões, reuniões, palestras, aulas e seminários acerca do assunto, como forma de contribuir para a divulgação da modalidade e com o objetivo de incentivar a prática do esporte e o surgimento de novos atletas. Parágrafo único. O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições, públicas ou privadas, e outros órgãos, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação do tema. O artigo terceiro (3º) O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei. O artigo quarto (4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Na justificativa encontramos que o presente Projeto de Lei busca incentivar e popularizar a prática do tiro esportivo, dentro das normas e regras impostas para cada categoria, trazendo à comunidade o conhecimento sobre o esporte, desmistificando sua prática. Visa, ainda, homenagear a primeira Medalha Olímpica do Brasil, conquistada pelo atleta Guilherme Paraense, nos Jogos Olímpicos de Antuérpia, na Bélgica, no ano de 1920.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 39, inciso I, artigo 44 e artigo 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 -Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30- Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7800/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7800/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2022.

ELIZELTO GUIDO Assinado de forma digital
por ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:049466 PEREIRA:04946602607
02607 Dados: 2022.07.25 15:27:58
-03'00'

Elizelto Guido
Relator

ANTONIO Assinado de forma
digital por ANTONIO
DIONICIO DIONICIO
PEREIRA:342092 PEREIRA:34209239615
39615 Dados: 2022.07.25
15:39:18 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed by
OLIVEIRA ALTAIR
ALTAIR AMARAL:49564579
AMARAL:49 600
564579600 Date: 2022.07.25
15:49:56 -03'00'

Oliveira Altair
Secretário